



Câmara Municipal de Estância  
*André Graça Santos*  
Presidente

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 44/2020, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 03/11/2020.

Estância, 04 de novembro de 2020.

LEI Nº 2.130

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

**CERTIDÃO**

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-  
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO  
PAÇO MUNICIPAL.

EM 04 / 11 / 2020

*Alina Lucia dos Santos*  
Alina Lucia dos Santos  
Procuradora  
Portaria nº 941/17

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que versa sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural do Município de Estância a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e regulamentado através do Decreto nº 10.464 de 17 de agosto de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



Câmara Municipal de Estância  
*André Graça Santos*  
Presidente

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

**Artigo 1º.** Esta Lei regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**Artigo 2º.** O montante destinado ao Município de Estância, no valor de R\$ 494.985,81 (Quatrocentos e Noventa e Quatro Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Oitenta e um centavos), que deverá ser utilizado em observância à divisão de competências prevista no art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, será aplicado da seguinte forma:

I - R\$ 140.000.000 (cento e quarenta mil reais) para fins da manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social em cumprimento do inciso II Decreto Federal nº 10.464/2020;

II - R\$ 354.985,81 (trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos), para fins de promover editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais em cumprimento do inciso III Decreto Federal nº 10.464/2020.

**Artigo 3º.** A Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Estância/SE poderá utilizar, resoluções, portarias, editais, instruções  
Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE  
Fone: (79) 3522-1143



Câmara Municipal de Estância  
*André Graça Santos*  
Presidente

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

normativas como instrumentos reguladores e orientadores de toda aplicação dos recurso.

**Artigo 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º.** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 04 de novembro de 2020.

  
GILSON ANDRADE OLIVEIRA  
Prefeito do Município de Estância